



## Município de Vila Franca de Xira Câmara Municipal

### Contrato-Programa

Considerando as atribuições e as competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor que aprovou, entre outras matérias, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como demais legislação avulsa;

Considerando que as autarquias locais levam a efeito diversos atos visando a prossecução do interesse público que se repercutem na esfera jurídica e vida das populações da área geográfica abrangida pela sua atuação;

Considerando que nos termos do estabelecido na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e apoio à cultura estabelecido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de diversa natureza, designadamente cultural, recreativa e outras de interesse para o município;

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na reunião do órgão executivo realizada no dia 16/12/2020, deliberou apoiar o **Cegada – Grupo de Teatro** através da celebração do presente contrato-programa,

Assim, entre:

O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado por Alberto Simões Maia Mesquita o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação em vigor e doravante designado por Primeiro Outorgante;



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

E

O Cegada – Grupo de Teatro, Associação sem fins lucrativos, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Privado número 504 760 874, neste ato representado por Mário Rui Gomes de Freitas o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição pelo Primeiro Outorgante de uma comparticipação financeira, de cedência de equipamentos e de impressão de materiais gráficos, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Prazo de execução do programa)**

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, cedência de equipamentos e impressão de materiais gráficos ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos a partir de janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Comparticipação financeira)**

1. Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 36.050,00 € (trinta e seis mil e cinquenta euros) por ano, em 2021, em 2022 e em 2023.
2. O apoio financeiro previsto no número anterior é efetuado trimestralmente em parcelas de 25%, correspondendo a 9.012,50€ (nove mil e doze euros e cinquenta cêntimos), sendo que a última parcela do ano será paga durante a última quinzena de novembro, após entrega do relatório anual pelo Segundo Outorgante o que deverá ocorrer até 14 de novembro de cada ano civil.
3. O pagamento do apoio referido nos números 1 e 2 só será efetuado após receção e validação pela Divisão de Planeamento Financeiro e Controlo Interno, do Relatório de



## Município de Vila Franca de Xira

### Câmara Municipal

Contas da Associação relativo ao ano anterior aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, cuja remessa ao Primeiro Outorgante constitui obrigação do Segundo Outorgante, nos termos do disposto na alínea a) da Cláusula Sétima.

4. O pagamento da comparticipação do valor correspondente ao primeiro trimestre de 2021, no valor de 9.012,50€ (nove mil e doze euros e cinquenta cêntimos) será efetuado após a assinatura do presente contrato-programa, salvaguardando o exposto no ponto anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Cedência de Equipamentos)**

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a utilização do alojamento existente na Quinta Municipal de Subserra, até ao máximo de seis noites, por ano em 2021, 2022 e em 2023.

2. A cedência será efetuada sob reserva de existência de disponibilidade e capacidade de alojamento na Quinta Municipal.

3. O pedido de reserva do alojamento deverá ser efetuado com um mês de antecedência.

4. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante equipamentos técnicos: projetores e telas de projeção, sempre que solicitado, sob reserva de existência de disponibilidade dos mesmos.

5. O pedido de cedência dos equipamentos previsto no número anterior deverá ser efetuado com a antecedência mínima de um mês.

6. O Primeiro Outorgante cede por ano em 2021, 2022 e em 2023 um dia de utilização das instalações culturais ao abrigo dos Protocolos existentes entre o Município de Vila Franca de Xira e as Associações Culturais do Concelho, para apresentação de um espetáculo.

7. A cedência de instalações prevista no número anterior será efetuada de acordo com a disponibilidade do espaço pretendido e com o número de ocupações já comprometidas pela autarquia.

8. O pedido de utilização das instalações prevista no número 6 da presente cláusula deverá ser efetuada com a antecedência mínima de um mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Impressão de materiais gráficos)**

1. O Primeiro Outorgante assegurará a impressão dos materiais gráficos promocionais das ações desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, de acordo com o tipo e da quantidade de



## Município de Vila Franca de Xira Câmara Municipal

materiais constantes do documento anexo que faz parte integrante do presente contrato-programa e de acordo com a capacidade de execução/impressão dos serviços municipais.

2. O Primeiro Outorgante fornecerá o saldo quantitativo dos materiais gráficos executados sempre que solicitado.

3. Cabe ao Segundo Outorgante entregar a arte final dos materiais gráficos a imprimir em formato compatível com tratamento digital, com um mês de antecedência.

4. Todos os materiais gráficos devem incluir o logotipo (e nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e identificar de forma clara a responsabilidade na organização da iniciativa, por parte do Segundo Outorgante, bem como o apoio do Primeiro Outorgante.

5. O Primeiro Outorgante assegurará a divulgação das ações, no sítio da internet do Município de Vila Franca de Xira que se indica: [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt)

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(Acompanhamento do contrato-programa)**

1. Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão e eficiência, podendo para o efeito realizar ou mandar realizar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.

2. O Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a a quem forem delegadas competências pode, por acordo de ambos os outorgantes, autorizar que as cotas estipuladas no presente contrato-programa no respeitante à cedência de equipamentos e impressão de materiais gráficos, sejam transpostas de um ano para o outro caso não sejam utilizadas na sua totalidade e/ou aumentadas, desde que devidamente justificado e fundamentado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Apresentar o Relatório de Contas da Associação relativo ao ano anterior, aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, conforme já mencionado no número 3 da Cláusula Terceira;
- b) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a menção referência *Estrutura Financiada* seguido do logotipo (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em



## Município de Vila Franca de Xira

### Câmara Municipal

- conformidade com o modelo de aplicação em vigor, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- c) Colocar na(s) página(s) próprias na internet, caso existam, logotipo (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e neste introduzir a hiperligação para o site do Município de Vila Franca de Xira;
  - d) Apresentar uma nova criação artística por ano;
  - e) Realizar por solicitação do Primeiro Outorgante até quatro atuações por ano, em local adequado ao espetáculo e de forma gratuita, sendo uma integrada nas atividades comemorativas do teatro no mês de março;
  - f) Compromete-se em manter o preço dos bilhetes de ingressos aos espetáculos acessível, com a efetivação de uma redução de 50% do valor dos mesmos aos portadores do Cartão Jovem Municipal do Concelho de Vila Franca de Xira;
  - g) Realização de iniciativas dirigidas ao público infantojuvenil e de contato com as escolas do Concelho, sensibilizando este público para as artes visuais, cénicas e literárias.
  - h) Realização da iniciativa Municipal “Noites no Largo do Pelourinho”, na Praça João Mantas, em Alverca do Ribatejo, com a apresentação no mínimo de oito espetáculos;
  - i) O programa final da iniciativa “Noites no Largo do Pelourinho”, prevista na alínea anterior, deve ser articulado com o Primeiro Outorgante e enviado pelo Segundo Outorgante até ao final de maio de cada ano que a programação diga respeito;
  - j) O Segundo Outorgante na programação anual que efetuar para o Teatro Ildefonso Valério deve dar prioridade na avaliação dos Agentes Culturais do Concelho;
  - k) Entregar o relatório anual na primeira quinzena de novembro de cada ano a que o apoio patente no presente contrato-programa diga respeito.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa dá lugar à suspensão do pagamento das participações financeiras, bem como da restituição de valores pagos, cedências de equipamento e impressão de materiais gráficos, vencidas e vincendas, designadamente quando o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula Sétima.
2. Caso a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na execução do objeto do presente contrato-programa, estipulado na Cláusula Primeira, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os respetivos



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

valores, sem prejuízo da eventual correspondente responsabilidade criminal a que houver lugar.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Comunicações)**

O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: cultura@cm-vfxira.pt

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Vigência)**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir de janeiro de 2021 e em vigor até dezembro de 2023, sem prejuízo de haver lugar à sua resolução por incumprimento do seu clausulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Resolução)**

A violação por qualquer dos Outorgantes das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele resultem, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, requerer a resolução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Casos Omissos)**

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.
2. Os casos omissos no presente contrato-programa serão resolvidos por acordo entre os Outorgantes.
3. Em caso de impossibilidade de resolução nos termos do disposto no número 1, os litígios emergentes relativos, designadamente à sua execução serão submetidos à arbitragem, nos termos legais.



Município de Vila Franca de Xira  
Câmara Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Dever de Publicitação)**

Para cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, que alterou, revogando o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, o presente contrato-programa será objeto de publicitação no sítio do Município de Vila Franca de Xira, em [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt)

Pelos Outorgantes foi dito que, na qualidade em que outorgam, aceitam os termos expressos neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

Este documento foi redigido em oito páginas, de igual teor, forma e validade, ficando, depois de lido e assinado, um exemplar na posse de cada Outorgante.

Vila Franca de Xira, 14 de janeiro de 2021

Pelo Município de Vila Franca de Xira,  
O Presidente da Câmara Municipal

Pelo Cegada – Grupo de Teatro,  
O Presidente da Direção

---

Alberto Mesquita

---

Mário Rui Freitas



Município de Vila Franca de Xira  
Câmara Municipal

**ANEXO**  
**Materiais Gráficos**

<b>Tipo de Material Gráfico</b>	<b>Quantidade até ao limite de/ano</b>
Cartaz A4	6.000
Cartaz A3	1.500
Folheto	1.000
Folhetos dípticos frente e verso	3.000
Programa	6.000
Brochuras	3.000